

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



Município de Garuva

Data de Fundação – 20/09/1973

População: 15.272 habitantes (IBGE - 2012)

PIB: 340,54 (em milhões)

(IBGE - 2010)



S U M Á R I O

INTRODUÇÃO	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	4
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO N° 2779/2013)	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	9
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	11
3.1. Apuração do resultado orçamentário.....	12
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	12
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	13
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	20
4.1. Situação Patrimonial	21
4.2. Análise do resultado financeiro	21
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	22
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	25
5.1. Saúde.....	25
5.2. Ensino	27
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	27
5.2.2. FUNDEB.....	29
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	32
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	32
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	33
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	35
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	36
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	37
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	41
9. RESTRIÇÕES APURADAS	45
10. SÍNTese DO EXERCÍCIO DE 2012	46
CONCLUSÃO	47
ANEXO	49
APÊNDICE	50

PROCESSO	PCP 13/00470582
UNIDADE	Município de Garuva
RESPONSÁVEL	Sr. João Romão - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	4931/2013

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Garuva, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Garuva, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 22/11/2013.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário,

atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2012 do Município, foi emitido o Relatório nº **2779/2013**, integrante do Processo **PCP 13/00470582**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. João Romão - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **2779/2013**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 15.617/2013, de 04/10/2013.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº de 21/10/2013, apresentou alegações de defesa assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 304 a 334 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2779/2013)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.2.1.1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 5.261.543,56**, representando **24,32%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 21.631.945,44**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 5.407.986,36**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 146.442,80** ou **0,68%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (item 5.2.1).

(Relatório nº 2779/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável às fls. 304 a 334.

Considerações da Análise Técnica:

Inicialmente cabe salientar que o empenho n. 741 foi excluído do cálculo de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, em virtude do mesmo se referir a passes escolares para os alunos das redes municipal e estadual de ensino.

Neste sentido, o Responsável destaca todo o gasto com passes escolares, tanto da educação infantil e fundamental como do ensino médio e de jovens e adultos. Assim, apresenta os cálculos onde, do montante anual gasto de R\$ 1.243.153,98, o valor referente à educação infantil e fundamental é de R\$ 1.043.351,48, ou seja, incorporando plenamente o empenho n. 741, no valor de R\$ 814.946,88.

Assim, pela demonstração da aplicação do valor de R\$ 814.946,88, reconsidera-se tal empenho, verificando-se, assim, a aplicação de 28,09% na manutenção e desenvolvimento do ensino. Desta forma, resta descaracterizada a presente restrição.

- 1.2.1.2 Realização de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde por meio da Prefeitura Municipal, no montante de **R\$ 667.913,63**, em desacordo ao disposto no artigo 77, § 3º do ADCT, alterado pela Emenda Constitucional nº 29/2000 (fl. 230 dos autos)

(Relatório nº 2779/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável às fls. 304 a 334.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável destaca que no exercício de 2012 somente as despesas com a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde eram feitas através do orçamento da Prefeitura Municipal, sendo as demais realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde. Salienta, também, que a partir de 2013 toda despesa com saúde está vinculada ao Fundo de Saúde.

Apesar das justificativas do Responsável, a irregularidade efetivou-se no exercício em análise, ou seja, 2012, mantendo-se, portanto, a restrição.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.2.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.841.170,66**, representando **4,97%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 1.685.008,36** (item 3.1).

(Relatório nº 2779/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável às fls. 304 a 334.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável apresenta como justificativa para a ocorrência de Déficit Orçamentário no exercício de 2012, a existência de uma operação de crédito e sete convênios firmados sem que tenha havido o aporte de todo o recurso previsto.

Assim, como a liberação dos recursos só ocorre após a medição das obras realizadas, houve o devido empenhamento e liquidação das despesas, mas sem que o recurso tivesse entrado nos cofres públicos no exercício de 2012.

Para comprovação do alegado, o Responsável enumera a operação de crédito e os convênios, especificando os valores já recebidos e os que terminaram o exercício ainda pendentes de recebimento.

Em consulta aos sites do Estado e União, bem como à movimentação contábil informada pela Unidade via Sistema e-Sfinge, não foi possível comprovar o alegado pelo Responsável na maioria dos casos. Entretanto, pode-se comprovar o ingresso do valor de R\$ 197.689,32, referente ao convênio nº 4730/2012, no dia 30/08/2013 (fl. 337).

Assim, em virtude deste valor já ser o suficiente para cobertura dos R\$ 156.162,30, efetivamente causadores do Déficit Orçamentário, esta observação constará da restrição, na forma de ressalva.

1.2.2.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ **85.490,34**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **0,23%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ **37.054.668,97**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).

(Relatório nº 2779/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável às fls. 304 a 334.

Considerações da Análise Técnica:

Em virtude do Déficit Financeiro ser decorrente do Déficit Orçamentário apontado no item 1.2.2.1, alicerça-se nas mesmas justificativas e considerações apresentadas, constando, portanto, da restrição, o recebimento de valores em 2013, os quais estavam previsto para ingresso em 2012.

1.2.2.3 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ **4.454.850,21**, equivalendo a **83,40%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de R\$ **619.662,46**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2).

(Relatório nº 2779/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável às fls. 304 a 334.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável manifesta-se nos mesmos termos da restrição do item 1.2.1.1, destacando que o empenho n. 741 se refere exclusivamente a passes escolares dos alunos da educação infantil e fundamental.

Desta forma, pelas mesmas argumentações apresentadas naquele item, reconsidera-se o valor de R\$ 814.946,88, na aplicação dos recursos do FUNDEB, passando a mesma para 98,66%, descaracterizando-se, assim, a presente restrição.

- 1.2.2.4** Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ **53.873,05**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 5.2.2).

(Relatório nº 2779/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável às fls. 304 a 334.

Considerações da Análise Técnica:

A manifestação do Responsável acerca da inscrição de Restos a Pagar na Fonte de Recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira fundamenta-se no fato de que o Convênio n. 4730/2012, firmado com o Governo Estadual para municipalização da Escola Vicente Vieira previa o repasse de sete parcelas de R\$ 197.689,32. Entretanto, a última dessas parcelas só foi repassada em 30/08/2013, conforme consta da fl. 337.

Salienta-se, todavia, a contabilização errônea da Unidade no tocante aos recursos do FUNDEB repassados pelo Estado com fundamento no Decreto Estadual nº 502/2011, bem como das despesas decorrentes deste convênio.

Assim, como os Restos a Pagar sem disponibilidade financeira ocorreram em virtude do atraso de repasse dos recursos estaduais do FUNDEB, onde a última parcela de 2012 somente ingressou em 2013, tal fato constará como ressalva na presente restrição.

- 1.2.2.5** Divergência, no valor de R\$ **56.852,43**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.770.498,70) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 1.841.170,66), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 127.524,39, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 2 e 11).

(Relatório nº 2779/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável às fls. 304 a 334.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não se manifestou acerca da presente divergência. Assim, pela inalteração dos dados constantes do Balanço Anual, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.6 Contabilização indevida de despesas correspondentes aos recursos recebidos mediante convênio firmado com o Governo do Estado/SC (Fundeb Estadual) na Fonte de Recursos (FR) 18, ao invés da FR 22, descumprindo o disposto no artigo 85, da Lei nº 4.320/64 c/c Nota Técnica conjunta nº 01/2012 (DCE/DMU), deste Tribunal de Contas (item 5.2.2).
(Relatório nº 2779/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável às fls. 304 a 334.

Considerações da Análise Técnica:

O Tribunal de Contas emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2012, detalhando os procedimentos para contabilização dos recursos repassados pelo Estado fundamentado no Decreto Estadual nº 502/2011, acerca do Programa de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento à Educação Básica.

Com base nas orientações, tanto as despesas como as receitas do FUNDEB recebidas nestes termos, deveriam ser contabilizadas na Fonte de Recursos 22, visto que as mesmas, apesar de diretamente aplicadas pelo Município, fazem parte da análise de aplicação em educação pelo Estado.

Desta forma, apesar de serem efetivamente recursos do FUNDEB, os mesmos deveriam ter sido contabilizados conforme a orientação, ou seja, na Fonte de Recursos 22.

Pelo exposto, mantém-se a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2012 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

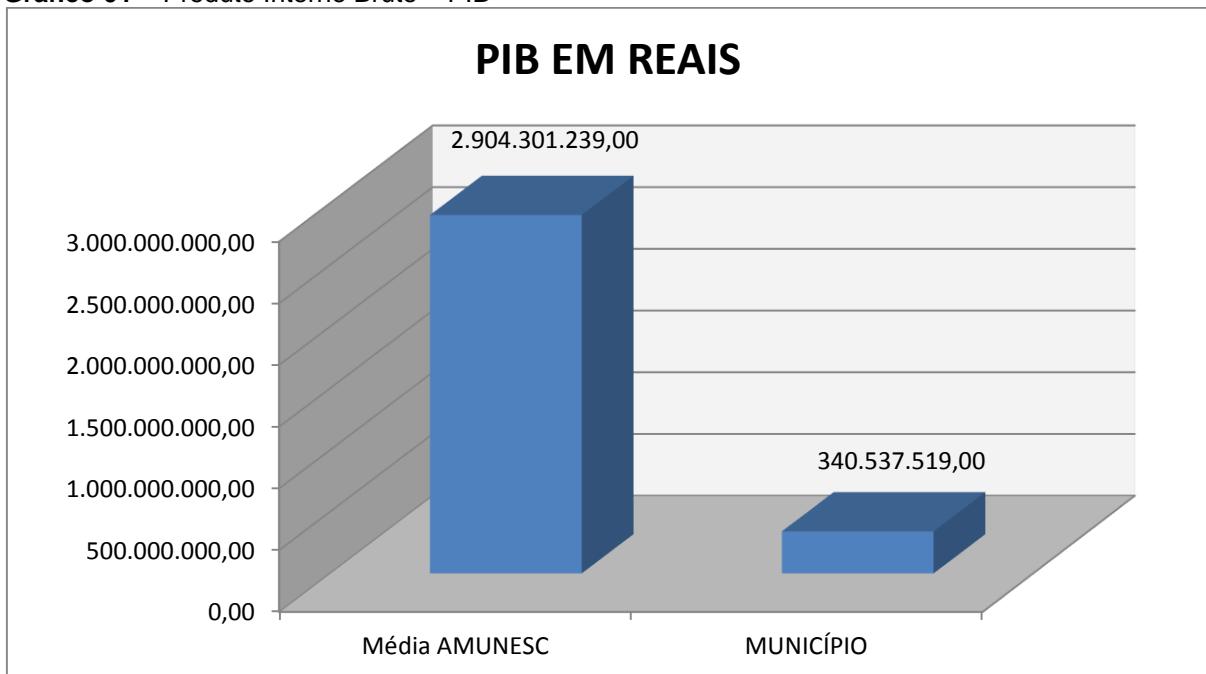
A primeira tentativa de implantar o município de Garuva aconteceu em 1841, com o colonizador francês Benoit Jules de Mure. Ele inspirou-se num projeto do filósofo francês Charles Fourier e planejava a implantação de uma

¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

comunidade baseada no socialismo utópico. As propostas revolucionárias foram postas em prática em duas léguas de terra da antiga Península do Saí, às margens da baía de São Francisco. A estrutura baseava-se em uma colônia de produção e consumo, mas o sistema não deu certo. A iniciativa de colonizar a região, contudo, originou o povoado de São João do Palmital, ligado a São Francisco do Sul. O desenvolvimento arrastou-se por décadas. A maioria dos moradores da colônia seguiu para o norte do Estado à procura de trabalho e, próximo a BR-101, formou outra comunidade, onde hoje fica a sede do município. Somente a partir de 1914, com a chegada dos portugueses Cândido da Veiga e Tolentino Salvador, a localidade progrediu com mais rapidez. O movimento popular pela emancipação do distrito começou em 1963 e culminou em 29 de fevereiro de 1964, quando Garuva foi desmembrada de São Francisco do Sul, tornando-se município autônomo.

O Município de Garuva tem uma população estimada em 15.272² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,73³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 340.537.519,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 23.068,52, considerando uma população estimada em 2010 de 14.762 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2009

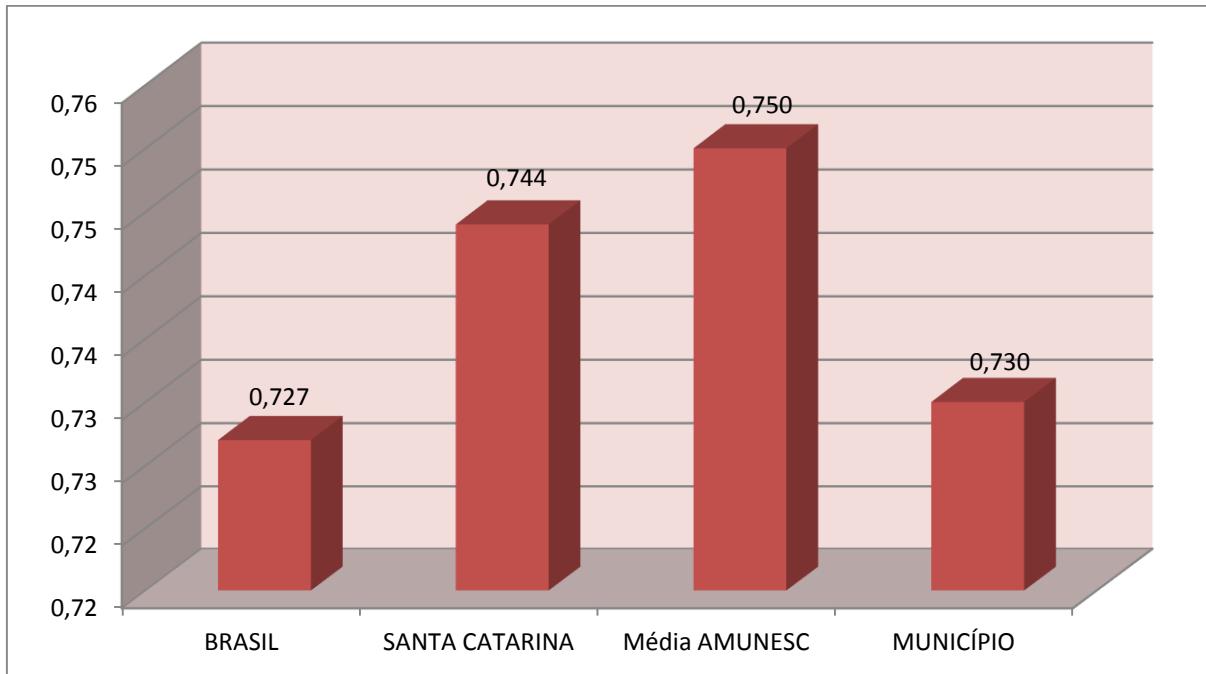
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Garuva encontra-se na seguinte situação:

² IBGE - 2012

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	36.043.893,01
PPA	200900001441	18/06/2009		
LDO	1538/2011	26/04/2011	DESPESA FIXADA	36.043.893,01
LOA	1576/2011	11/10/2011		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.841.170,66**, correspondendo a **4,97%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 1.841.170,66, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 1.628.878,55 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 212.292,11.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 1.685.008,36), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	36.043.893,01	37.054.668,97	102,80
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	45.230.329,77	38.895.839,63	86,00
Déficit de Execução Orçamentária		1.841.170,66	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária no montante de R\$ 56.852,43, excluído o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 127.524,39 é objeto de restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Garuva nos últimos 5 anos:

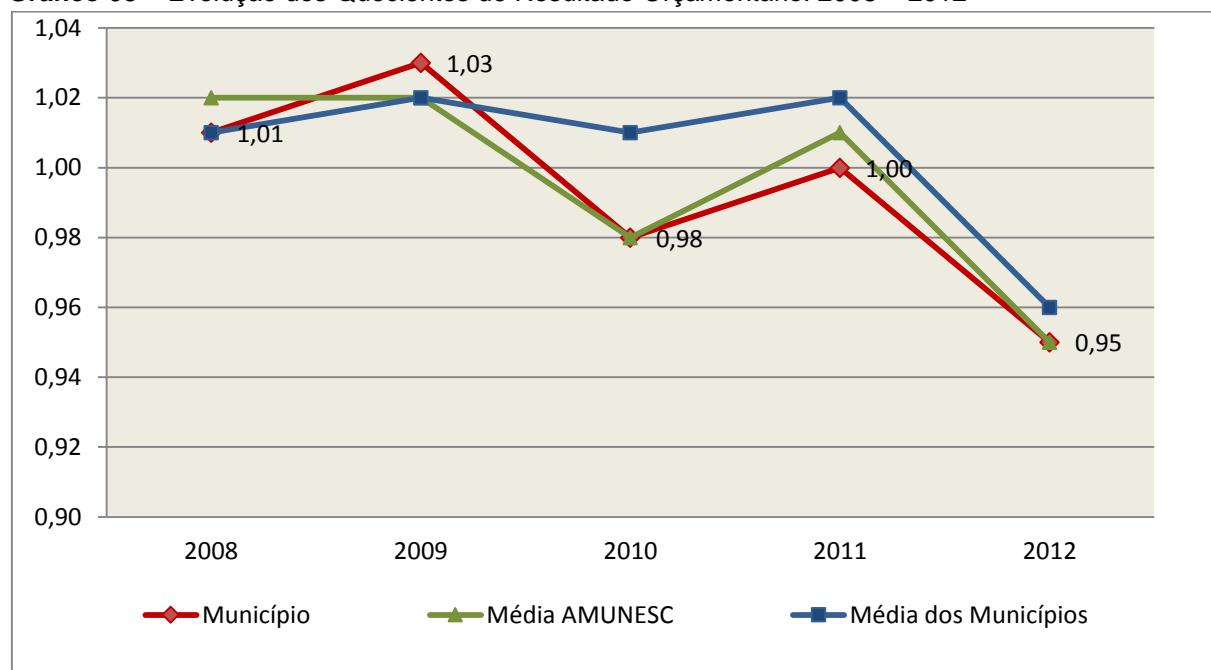
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2008-2012

ITENS / ANO		2008	2009	2010	2011	2012
1	Receita realizada	17.517.982,99	20.612.161,97	24.083.248,42	29.083.429,97	37.054.668,97
2	Despesa executada	17.321.671,63	20.042.119,86	24.475.422,47	29.126.500,84	38.895.839,63
QUOCIENTE		2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,01	1,03	0,98	1,00	0,95

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 37.054.668,97**, equivalendo a **102,80%** da receita orçada.

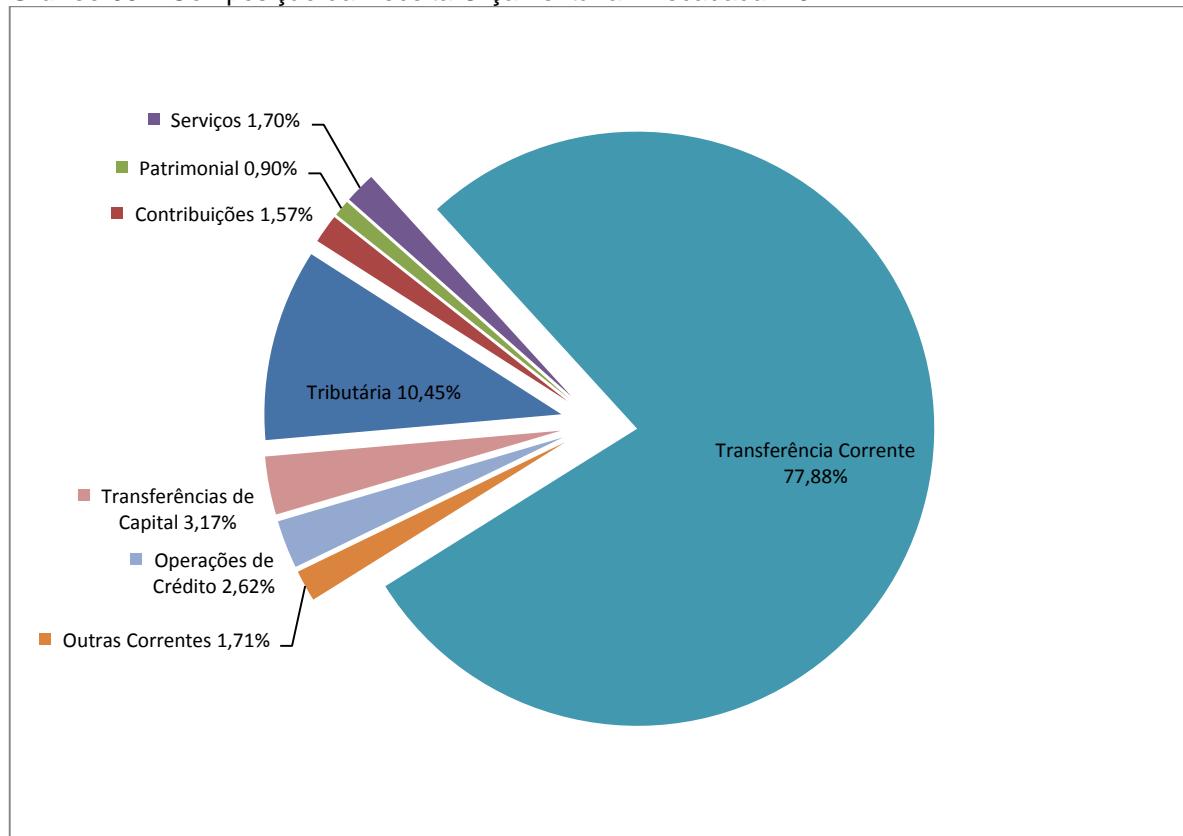
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	3.124.100,00	3.872.333,08	123,95
Receita de Contribuições	596.200,00	583.503,10	97,87
Receita Patrimonial	240.050,00	332.414,91	138,48
Receita de Serviços	960.160,00	629.192,61	65,53
Transferências Correntes	23.377.473,01	28.856.531,86	123,44
Outras Receitas Correntes	415.410,00	634.247,95	152,68
RECEITA CORRENTE	28.713.393,01	34.908.223,51	121,57
Operações de Crédito	7.000.000,00	972.278,13	13,89
Transferências de Capital	330.500,00	1.174.167,33	355,27
RECEITA DE CAPITAL	7.330.500,00	2.146.445,46	29,28
TOTAL DA RECEITA	36.043.893,01	37.054.668,97	102,80

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012

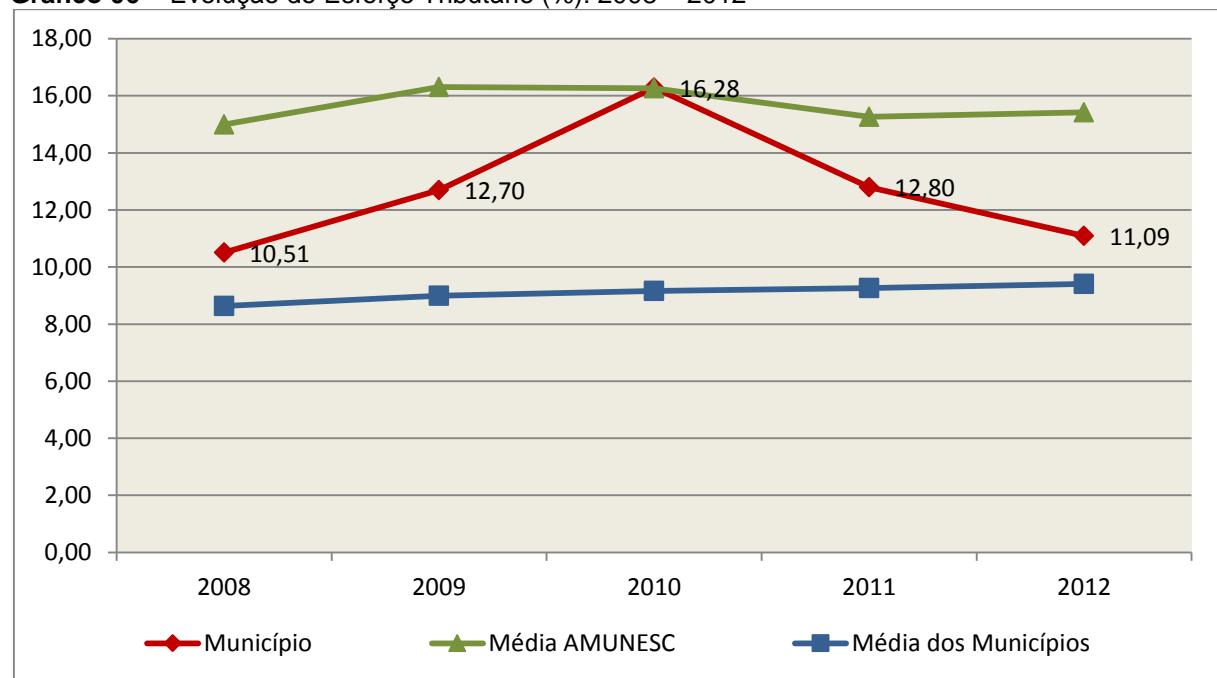


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **77,88%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

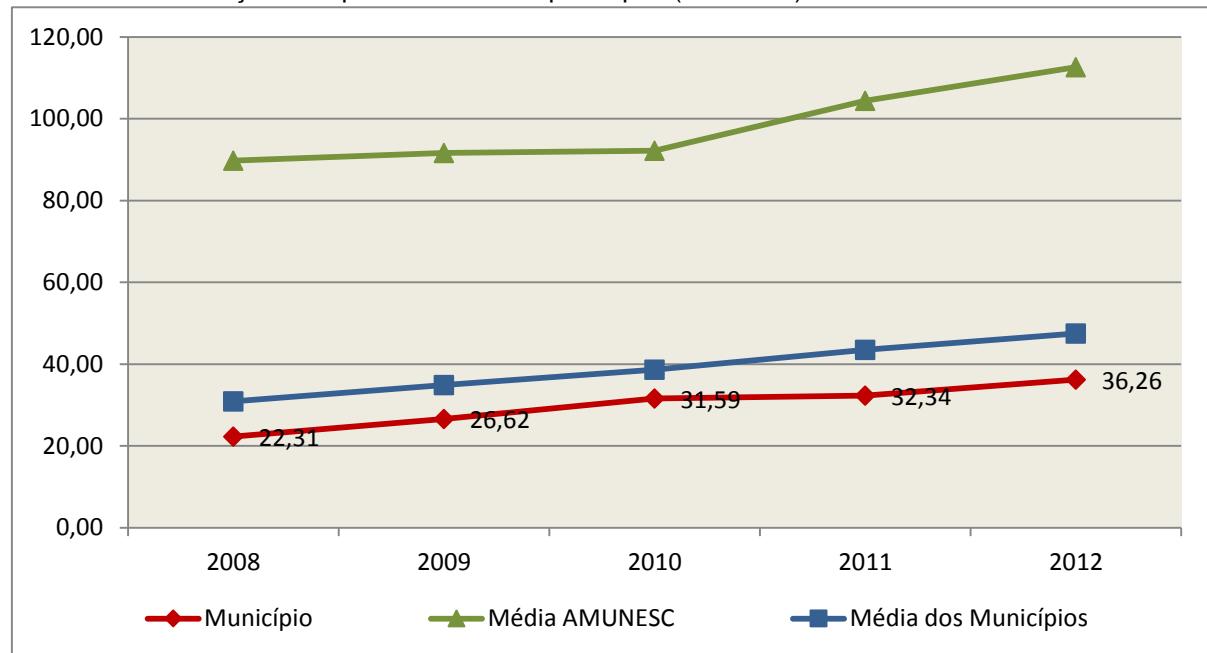


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

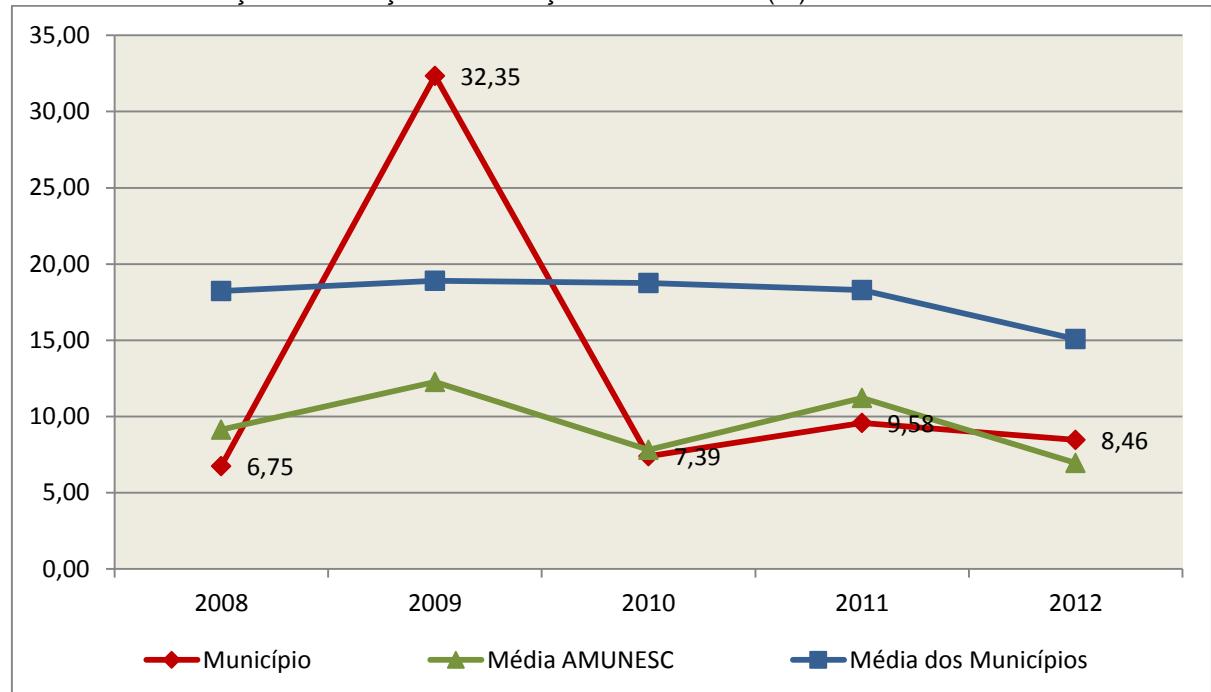
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
5.593.328,58	227.712,63	0,00	0,00	473.409,70	0,00	5.347.631,51

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.262.000,00	1.186.000,00	93,98
02-Judiciária	352.800,00	335.444,48	95,08
04-Administração	3.549.673,01	3.516.069,51	99,05
06-Segurança Pública	316.700,00	306.742,43	96,86
08-Assistência Social	1.278.475,42	1.116.857,28	87,36
10-Saúde	9.297.780,34	8.632.717,98	92,85
12-Educação	11.072.094,61	10.833.348,22	97,84
13-Cultura	108.400,00	95.482,89	88,08
15-Urbanismo	11.803.586,39	7.259.915,54	61,51
16-Habitação	221.300,00	171.022,27	77,28
17-Saneamento	640.200,00	561.636,92	87,73
18-Gestão Ambiental	658.600,00	575.972,96	87,45
20-Agricultura	1.736.000,00	1.720.399,02	99,10
22-Indústria	950.000,00	869.498,36	91,53
23-Comércio e Serviços	260.726,90	109.328,14	41,93

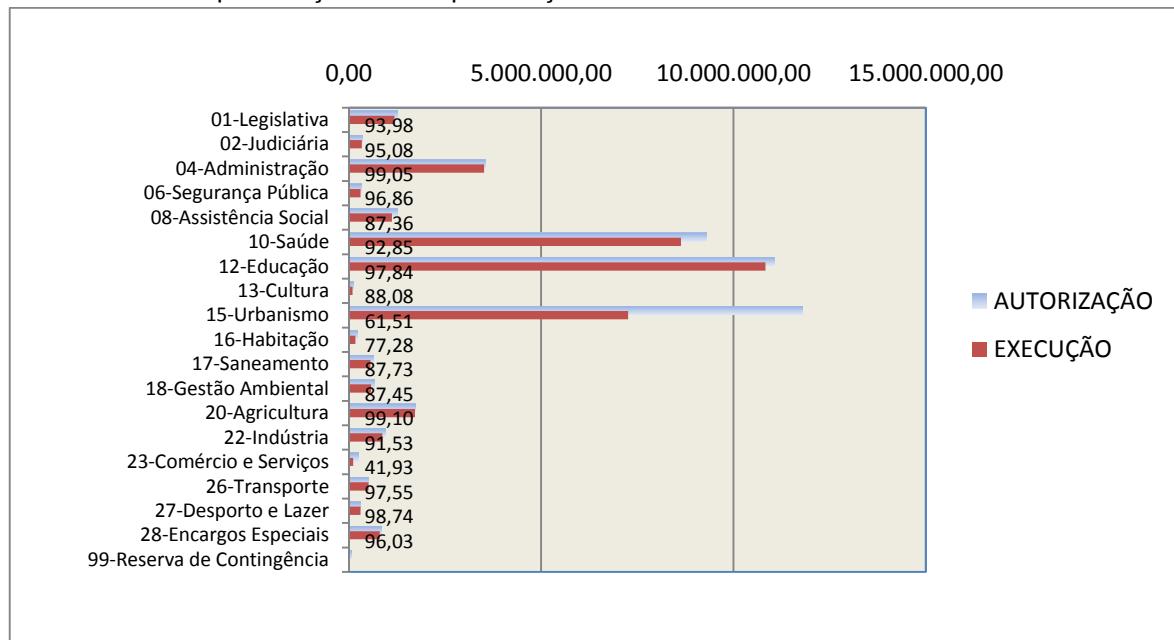
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
26-Transporte	520.000,00	507.249,21	97,55
27-Desporto e Lazer	302.993,10	299.182,35	98,74
28-Encargos Especiais	832.000,00	798.972,07	96,03
99-Reserva de Contingência	67.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	45.230.329,77	38.895.839,63	86,00

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais):2008–2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	548.975,56	1.346.031,80	936.000,00	890.000,00	1.186.000,00
02-Judiciária	292.229,69	513.599,78	340.000,25	1.045.324,25	335.444,48
04-Administração	1.860.489,12	2.786.799,30	2.662.758,98	3.266.385,37	3.516.069,51
06-Segurança Pública	78.027,09	69.588,61	108.245,04	329.998,46	306.742,43
08-Assistência Social	459.022,61	546.210,39	884.661,77	917.565,86	1.116.857,28
10-Saúde	3.888.022,78	4.715.320,22	5.062.464,84	6.458.860,17	8.632.717,98
12-Educação	5.349.443,15	5.711.300,69	6.273.343,03	9.134.528,16	10.833.348,22
13-Cultura	6.047,94	36.476,83	45.963,05	78.339,74	95.482,89
15-Urbanismo	2.692.326,60	1.661.034,20	4.853.495,41	2.745.912,51	7.259.915,54
16-Habitação	108.939,13	434.347,28	80.282,97	66.771,65	171.022,27
17-Saneamento	38.958,30	30.022,18	149.810,17	144.101,86	561.636,92
18-Gestão Ambiental	93.849,01	147.438,09	432.153,19	450.300,13	575.972,96
20-Agricultura	567.585,57	578.026,48	1.305.742,86	2.042.964,57	1.720.399,02
22-Indústria	91.082,84	179.636,35	295.302,32	135.739,82	869.498,36
23-Comércio e Serviços	-	-	163.843,31	91.444,66	109.328,14
26-Transporte	879.102,15	829.438,31	340.239,89	40.176,60	507.249,21
27-Desporto e Lazer	124.886,22	125.312,95	185.304,94	303.940,73	299.182,35
28-Encargos Especiais	242.683,87	331.536,40	355.810,45	984.146,30	798.972,07
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	17.321.671,63	20.042.119,86	24.475.422,47	29.126.500,84	38.895.839,63

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	553.791,06	2,56
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.628.110,72	7,53
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	456.585,96	2,11
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	730.660,78	3,38
Cota do ICMS	8.138.476,68	37,62
Cota-Parte do IPVA	926.318,79	4,28
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	130.687,65	0,60
Cota-Parte do FPM	8.561.118,19	39,58
Cota do ITR	21.824,21	0,10

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	41.749,24	0,19
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	358.194,70	1,66
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	84.427,46	0,39
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	21.631.945,44	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	38.399.508,34
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.491.284,83
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	34.908.223,51

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Garuva (em Reais): 2011 – 2012

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Financeiro	5.760.218,71	5.714.460,88	Financeiro	4.075.210,35	5.799.951,22
Disponível	5.699.501,40	5.709.525,67	Depósitos	151.515,13	234.561,22
Bancos Conta Movimento	287.811,92	631.545,04	Depósitos de Diversas Origens	151.515,13	234.561,22
Bancos Conta Vinculada	88.619,97	330.781,25	Restos a Pagar	3.923.695,22	5.565.390,00
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	3.816.064,41	3.491.471,40	Obrigações a Pagar	3.923.695,22	5.565.390,00
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.507.005,10	1.255.727,98			
Realizável	3.864,88	4.935,21			
Créditos a Receber	3.864,88	4.935,21			
Realizáveis a Longo Prazo	56.852,43	-			
Permanente	16.990.882,59	27.158.904,24	Permanente	918.662,39	1.409.407,85
Créditos	-	3.003.617,67	Dívida Fundada	912.369,01	1.409.407,85
Créditos a Receber	-	3.003.617,67	Débitos Consolidados	6.293,38	-
Dívida Ativa	5.593.328,58	5.347.631,51	Dívidas Renegociadas	6.293,38	-
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	630.304,08	534.763,15	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	4.963.024,50	4.812.868,36	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Realizável a Longo Prazo	-	56.852,43			
Investimentos do RPPS - LP	0,00	56.852,43			
Imobilizado	11.397.554,01	18.750.802,63			
Bens Móveis e Imóveis	11.397.554,01	18.750.802,63			
Bens Imóveis	5.663.592,36	12.144.083,60			
Bens Móveis	5.733.961,65	6.606.719,03			
ATIVO REAL	22.751.101,30	32.873.365,12	PASSIVO REAL	4.993.872,74	7.209.359,07
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	17.757.228,56	25.664.006,05
TOTAL	22.751.101,30	32.873.365,12	Ativo Real Líquido	17.757.228,56	25.664.006,05
			TOTAL	22.751.101,30	32.873.365,12

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 85.490,34** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,01** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.770.498,70** passando de um Superávit de **R\$ 1.685.008,36** para um Déficit de **R\$ -85.490,34**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 487.605,67**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	5.760.218,71	5.714.460,88	-45.757,83
Passivo Financeiro	4.075.210,35	5.799.951,22	1.724.740,87
Saldo Patrimonial Financeiro	1.685.008,36	-85.490,34	-1.770.498,70

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	17.321.671,63	20.042.119,86	24.475.422,47	29.126.500,84	38.895.839,63
2 Restos a Pagar	1.191.179,06	1.205.744,85	1.684.852,47	3.923.695,22	5.565.390,00
3 Ativo Financeiro Ajustado	2.614.897,92	3.210.676,17	3.458.644,99	5.760.218,71	5.714.460,88
4 Passivo Financeiro Ajustado	1.297.294,54	1.322.470,67	1.836.600,63	4.075.210,35	5.799.951,22
5 Ativo Real	12.475.185,90	13.497.031,44	17.150.948,70	22.751.101,30	32.873.365,12
6 Passivo Real	1.921.116,00	1.790.052,48	3.319.784,15	4.993.872,74	7.209.359,07

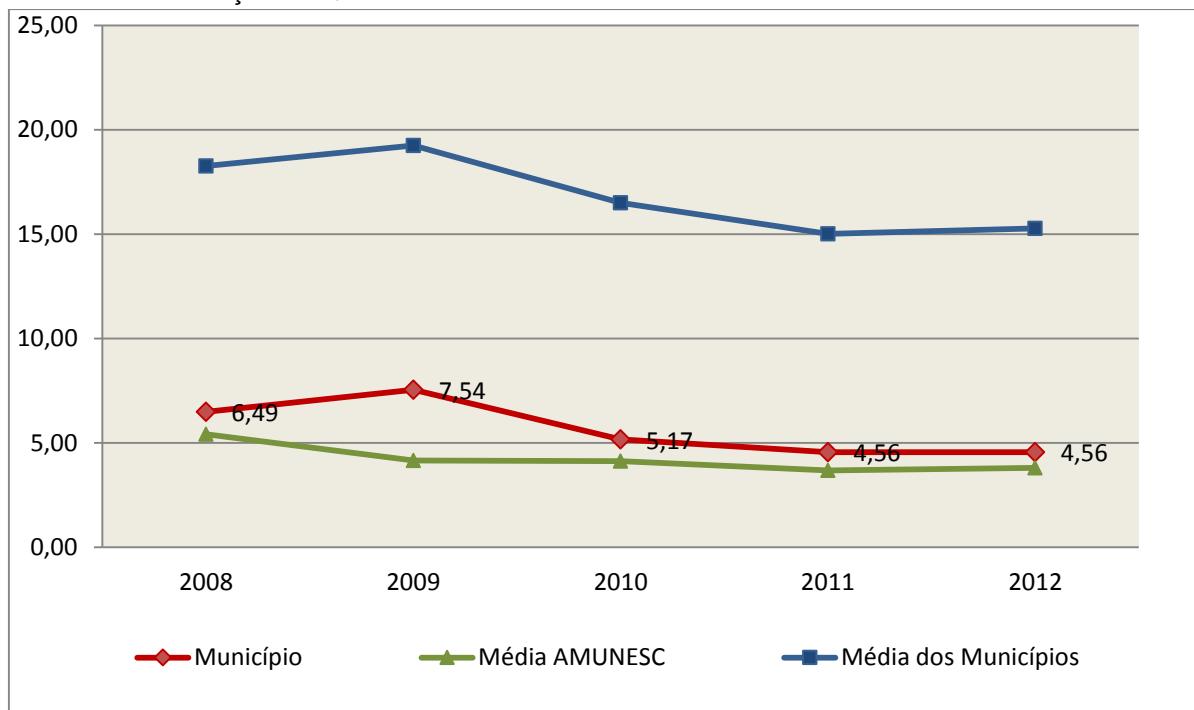
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial (5÷6)	6,49	7,54	5,17	4,56	4,56
Situação Financeira (3÷4)	2,02	2,43	1,88	1,41	0,99
Restos a Pagar (2÷1)*100	6,88	6,02	6,88	13,47	14,31

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



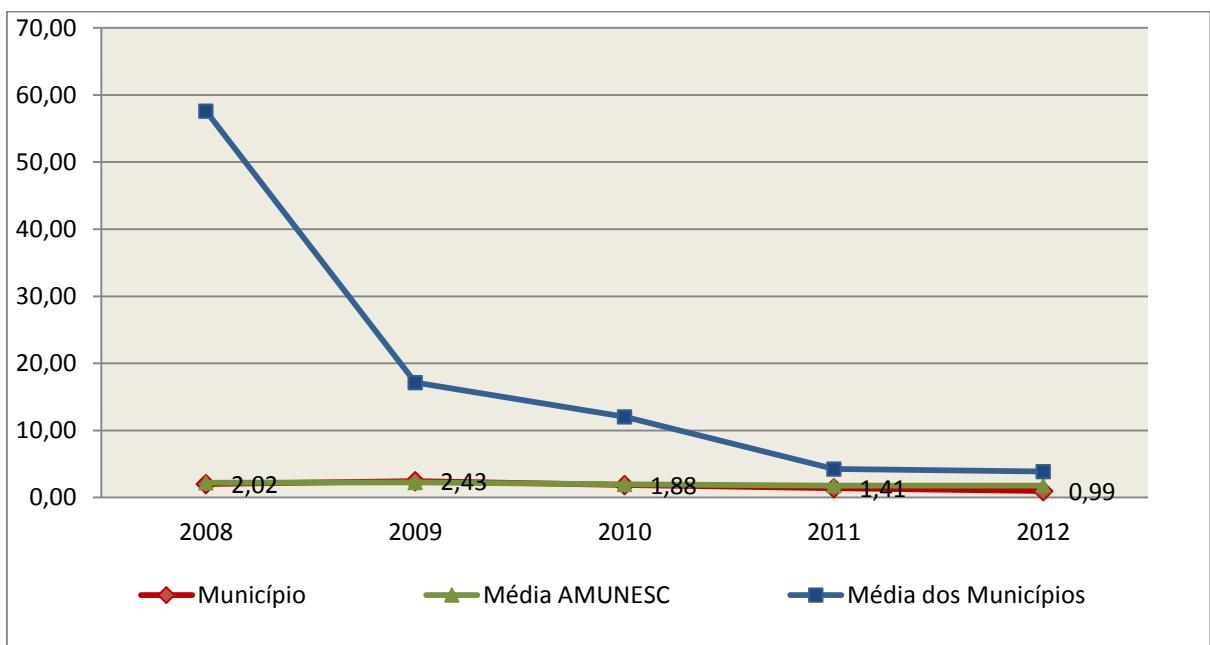
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **4,56** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

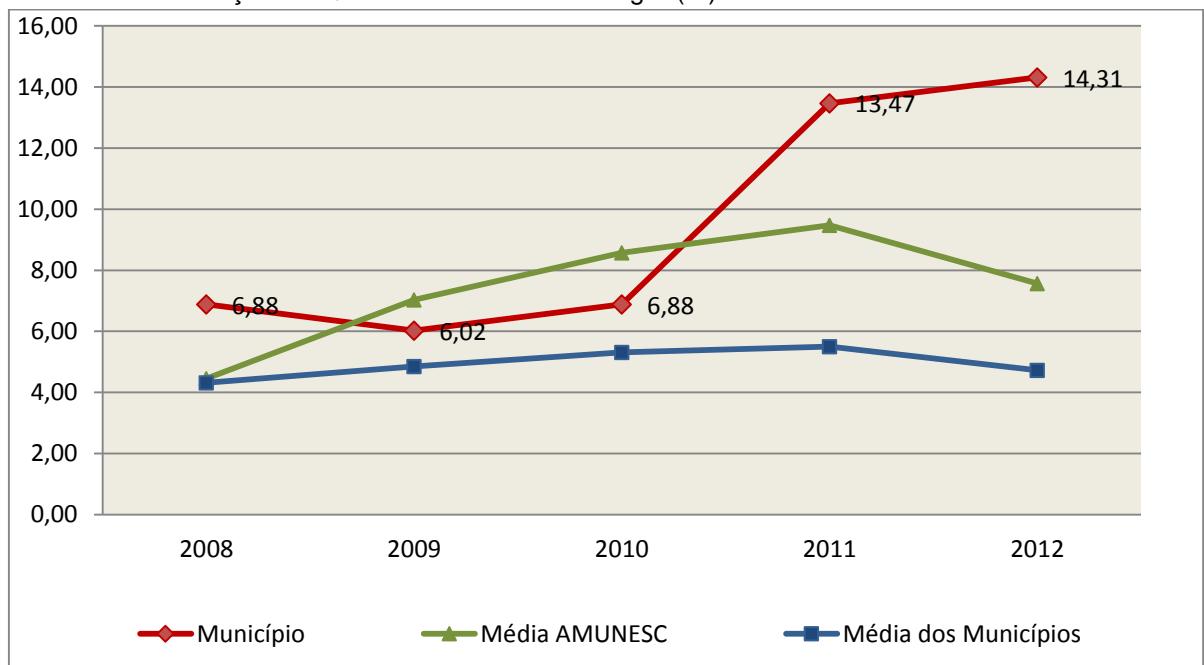
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **0,99** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Garuva é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **14,31%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.967.807,54** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **27,59%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 2.723.015,72**, representando **12,59%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o

disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

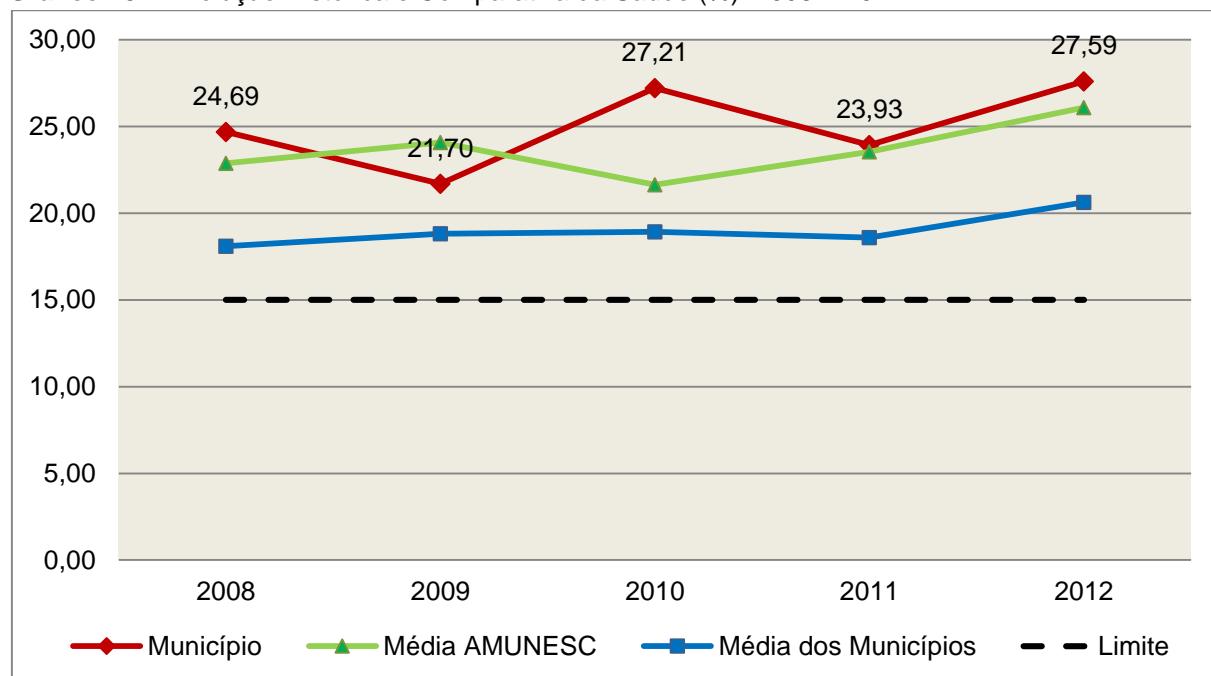
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	21.631.945,44	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	8.308.007,77	38,41
Atenção Básica	5.096.423,47	23,56
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.837.906,35	13,12
Suporte Profilático e Terapêutico	246.211,15	1,14
Vigilância Sanitária	90.034,67	0,42
Vigilância Epidemiológica	37.432,13	0,17
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.340.200,23	10,82
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	5.967.807,54	27,59
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.244.791,82	15,00
Valor Acima do Limite	2.723.015,72	12,59

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Garuva em 2012 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de R\$ 6.076.490,44 em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 28,09% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de R\$ 668.504,08, representando 3,09% do mesmo parâmetro, CUMPRINDO o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

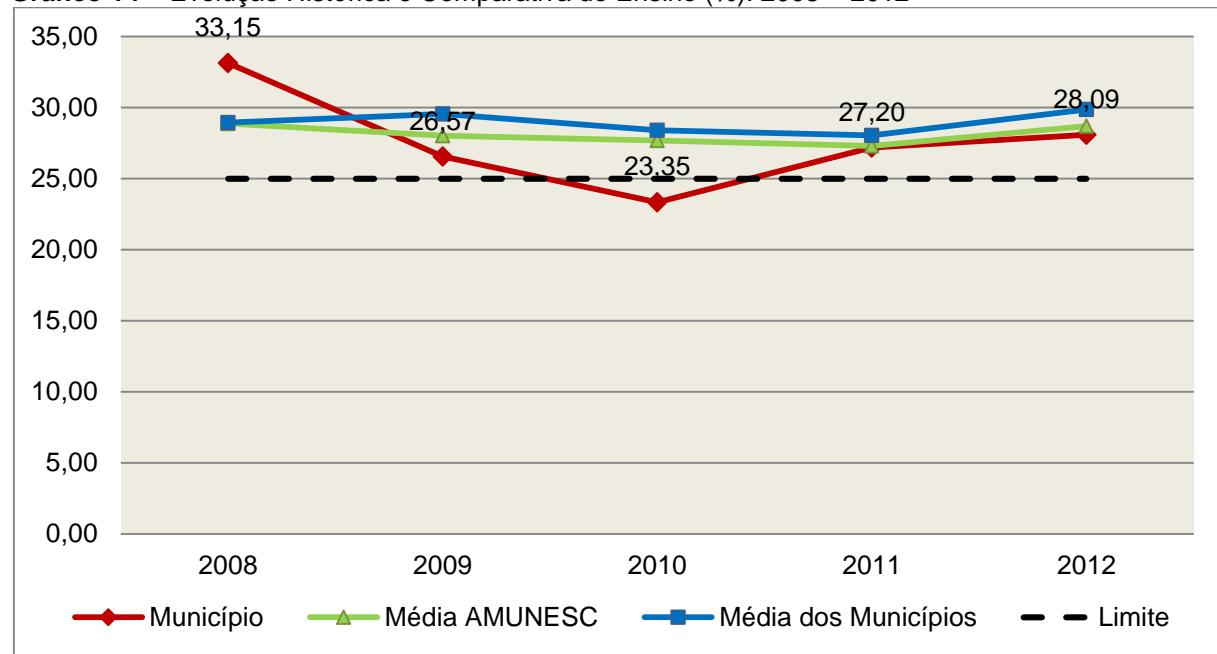
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	21.631.945,44	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	1.753.062,87	8,10
Educação Infantil	1.753.062,87	8,10
Valor Aplicado Ensino Fundamental	9.080.285,35	41,98
Ensino Fundamental	9.080.285,35	41,98
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	2.906.550,33	13,44
(-) Ganhos com FUNDEB	1.836.418,04	8,49
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	13.889,41	0,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo	6.076.490,44	28,09
Valor Mínimo a ser Aplicado	5.407.986,36	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	668.504,08	3,09

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Garuva em 2012 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.672.809,06**, equivalendo a **68,76%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

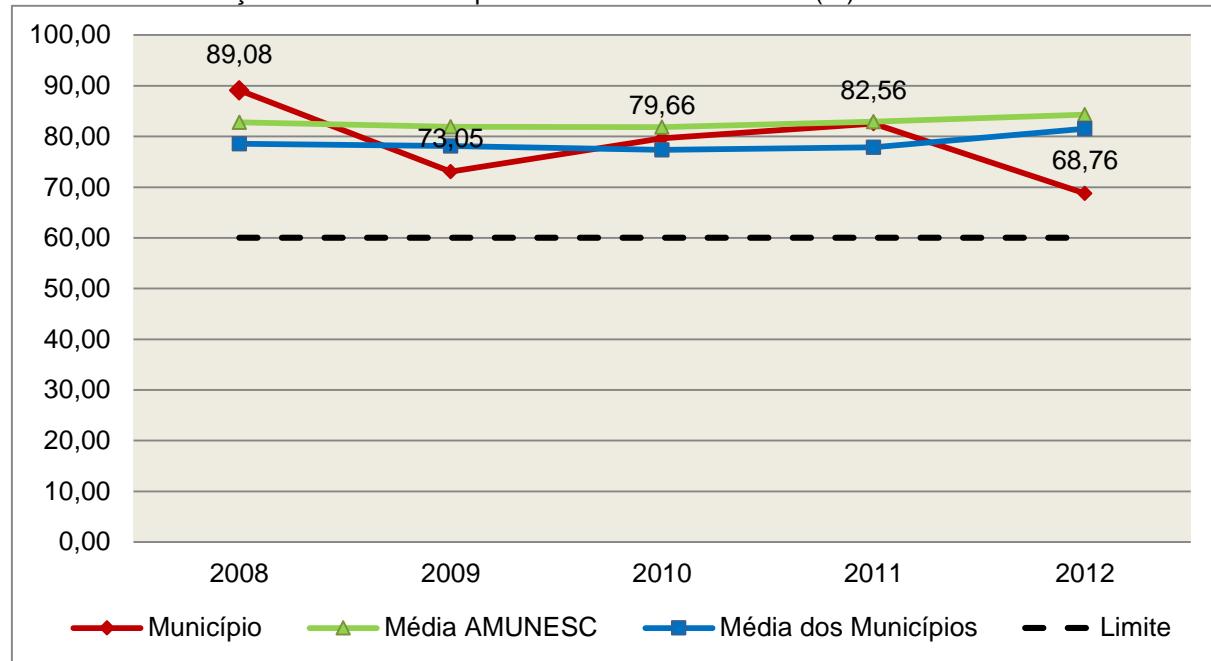
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	5.327.702,87
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	13.889,41
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	5.341.592,28
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.204.955,37
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB *	3.672.809,06
Valor Acima do Limite	467.853,69

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

*Apuração do Fundeb 60%: Despesas realizadas e pagas com recursos do FUNDEB – execução orçamentária = R\$ 4.852.357,64 (+) Despesas empenhadas liquidadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar, com disponibilidade financeira = R\$ 6.587,34 (-) Receitas provenientes de convênio firmado com o Estado (Fundeb Estadual) registradas na Fonte de Recursos 18, conforme Sistema e-Sfinge (fls. 61) = R\$ 1.186.135,92 Cálculo = R\$ 4.852.357,64 + R\$ 6.587,34 - R\$ 1.186.135,92 = R\$ 3.672.809,06

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 5.269.797,09**, equivalendo a **98,66%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	5.341.592,28
95% dos Recursos do FUNDEB	5.074.512,67
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	5.269.797,09
Valor Acima do Limite	195.284,42

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

*Apuração do Fundeb 95%:

Despesas realizadas e pagas com recursos do FUNDEB – execução orçamentária = R\$ 6.647.034,99

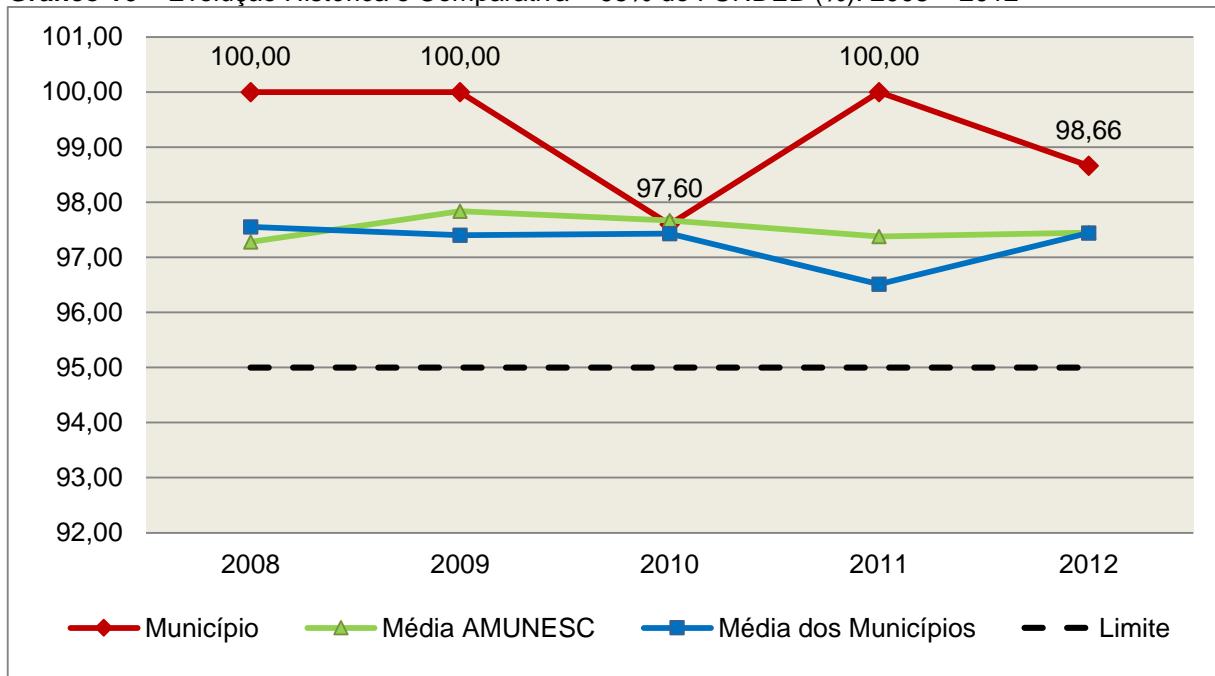
(+) Despesas empenhadas liquidadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar, com disponibilidade financeira = R\$ 6.587,34

(-) Receitas provenientes de convênio firmado com o Estado (Fundeb Estadual) registradas nas Fontes de Recursos 18 e 19, conforme Sistema e-Sfinge = R\$ 1.383.825,24

Cálculo = R\$ 6.647.034,99 + R\$ 6.587,34 - R\$ 1.383.825,24 = R\$ 5.269.797,09.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Garuva reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2011 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	6.587,34
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	6.587,34
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	34.908.223,51	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.944.934,11	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	17.041.799,90	48,82
Pessoal e Encargos	17.041.799,90	48,82
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	907.557,82	2,60
Pessoal e Encargos	907.557,82	2,60
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	17.949.357,72	51,42
Valor Abaixo do Limite (60%)	2.995.576,39	8,58

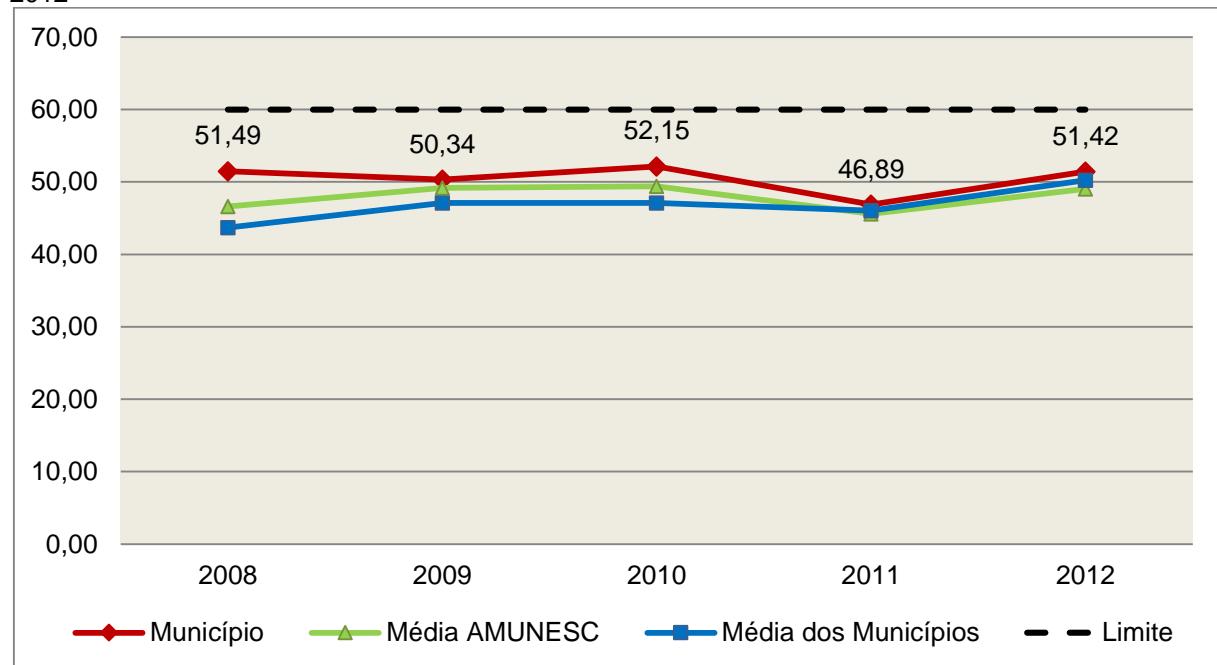
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **51,42%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Garuva, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	34.908.223,51	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.850.440,70	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	17.041.799,90	48,82
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	17.041.799,90	48,82
Valor Abaixo do Limite (54%)	1.808.640,80	5,18

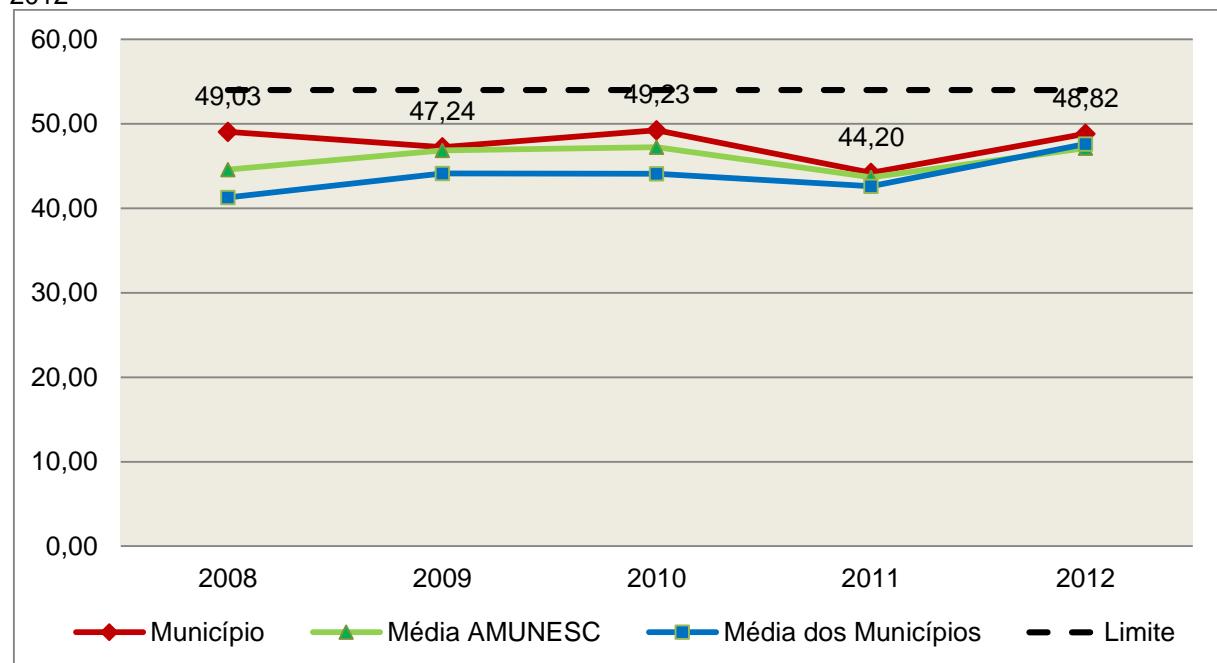
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **48,82%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	34.908.223,51	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.094.493,41	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	907.557,82	2,60
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	907.557,82	2,60
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.186.935,59	3,40

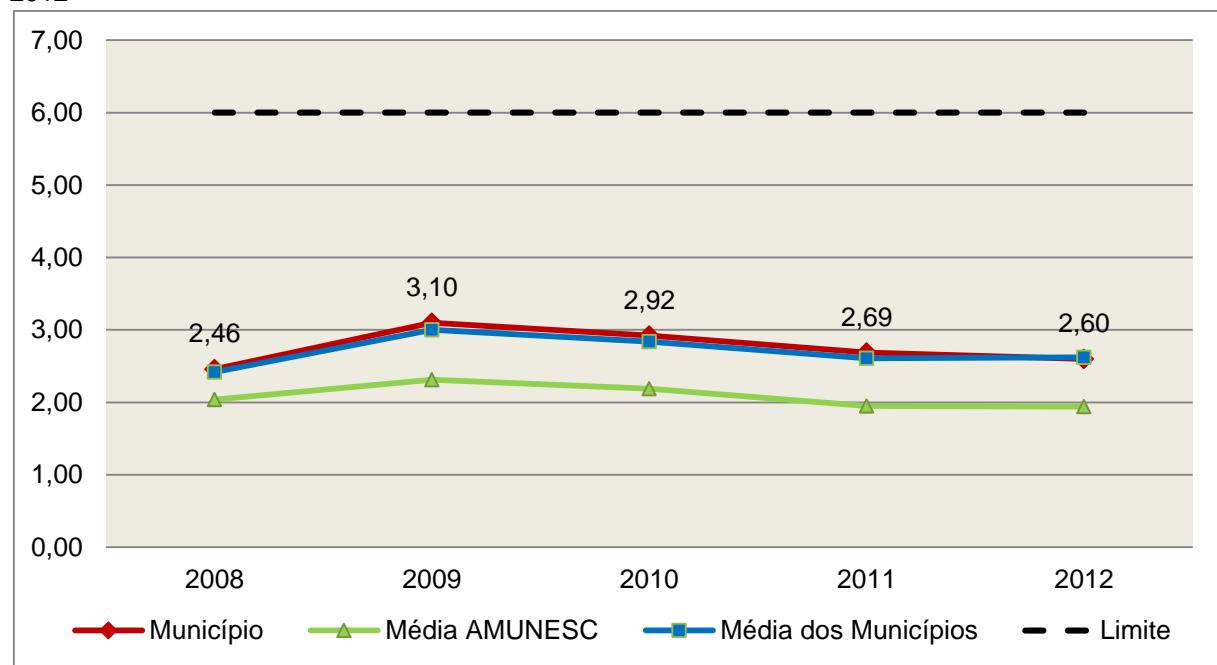
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,60%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das

ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Garuva, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 103.553,61) representa 0,36% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 28.674.256,29).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 155 em diante, verifica-se que:

- 1) Não foram encaminhados os atos de posse e a nominata dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;
- 3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;
- 4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura, conforme fls. 168.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e

financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei

Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos

praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Garuva**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 14.022 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Garuva** possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira, salientando-se que a divulgação desses dados, de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010, passou a ser obrigatória a partir de maio de 2013.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;
- d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

- e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e consequentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos

anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.^º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e consequentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Garuva**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	65.858,92	Cumpriu
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	374.747,10	Cumpriu
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ -40.873,05	-40.873,05	Não Cumpriu
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
22 - Transferências de Convênios - Educação	770.504,42	Cumpriu
23 - Transferências de Convênios - Saúde	348.236,51	Cumpriu

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-115.632,59	Não Cumpriu
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	-8.886,08	Não Cumpriu
51 - Programa Sentinel	3.572,61	Cumpriu
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	254.747,07	Cumpriu
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	0,00	Cumpriu
58 - Salário Educação	86.918,64	Cumpriu
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	25.546,86	Cumpriu
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	1.220,28	Cumpriu
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	-1.034.112,20	Não Cumpriu
63 - Bolsa Família	8.270,42	Cumpriu
64 - Atenção Básica	57.956,77	Cumpriu
66 - Vigilância em Saúde	15.133,30	Cumpriu
67 - Assistência Farmacêutica Básica	185.344,36	Cumpriu
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	267.412,18	Cumpriu
83 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	-1.066.315,40	Não Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-2.265.819,32	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	2.576.515,19	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	403.197,07	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-111.243,70	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	2.868.468,56	Cumpriu

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de GARUVA contraiu obrigações de despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 18 e 19 - R\$ 40.873,05; FR 24 - R\$ 115.632,59; FR 50 - R\$ 8.886,08; FR 62 - R\$ 1.034.112,20 e FR 83 - R\$ 1.066.315,40), no montante de R\$ 2.265.819,32, ressaltando que a referida insuficiência foi totalmente absorvida pela disponibilidade líquida de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS, no valor de R\$ 2.868.468,56, desta forma, conclui-se pelo cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

9.1.1 Realização de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde por meio da Prefeitura Municipal, no montante de **R\$ 667.913,63**, em desacordo ao disposto no artigo 77, § 3º do ADCT, alterado pela Emenda Constitucional nº 29/2000 (item 1.2.1.2 e fl. 230 dos autos).

9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.2.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.841.170,66**, representando **4,97%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 1.685.008,36**, ressalvando-se que o valor de R\$ 197.689,32 relacionados ao convênio nº 4730/2012-9 não foi creditado durante o exercício de 2012 (itens 1.2.2.1 e 3.1).

9.2.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 85.490,34**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **0,23%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 37.054.668,97**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, ressalvando-se que o valor de R\$ 197.689,32 relacionados ao convênio nº 4730/2012-9 não foi creditado durante o exercício de 2012 (itens 1.2.2.2 e 4.2).

9.2.3 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 53.873,05**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64, ressalvando-se que o valor de R\$ 197.689,32 relacionados ao convênio nº 4730/2012-9 não foi creditado durante o exercício de 2012 (itens 1.2.2.4 e 5.2.2).

9.2.4 Divergência, no valor de **R\$ 56.852,43**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.770.498,70) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 1.841.170,66), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 127.524,39, em afronta ao artigo 102 da Lei nº

4.320/64 (Quadros 2 e 11 e item 1.2.2.5).

9.2.5 Contabilização indevida de despesas correspondentes aos recursos recebidos mediante convênio firmado com o Governo do Estado/SC (Fundeb Estadual) na Fonte de Recursos (FR) 18, ao invés da FR 22, descumprindo o disposto no artigo 85, da Lei nº 4.320/64 c/c Nota Técnica conjunta nº 01/2012 (DCE/DMU), deste Tribunal de Contas (itens 1.2.2.6 e 5.2.2).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 1.841.170,66
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 85.490,34
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	27,59%
4.2) Ensino	25,00%	28,09%
4.3) FUNDEB	60,00%	68,76%
	95,00%	83,40%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	51,42%
b) Poder Executivo	54,00%	48,82%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,60%
4.5) Art. 42 da L.C. 101/00	CUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Garuva**.

Diante da **Restrições de Ordem Constitucional e Legal** apuradas, respectivamente, nos itens **9.1** e **9.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,
DMU/Divisão 3, em 22/11/2013.

SABRINA MADDALOZZO PIVATTO
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 3

De Acordo

Em 22/11/2013.

LUIZ CLÁUDIO VIANA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenador de Controle
Inspetoria 1

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.315.825,92
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.288,85
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	19.085,46
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	2.340.200,23

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.518.018,49
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	4.705,20
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental	1.383.825,24
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	1,40
Total das deduções das despesas com Educação Básica	2.906.550,33



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	301	223.193,75	222.305,25	222.305,25
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	302	243.436,50	172.073,60	171.965,19
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	303	45.673,19	34.747,75	31.166,25
64 - Atenção Básica	2012	301	1.274.547,11	1.259.214,02	1.241.767,62
64 - Atenção Básica	2012	305	37.372,13	31.391,53	31.391,53
66 - Vigilância em Saúde	2012	304	15.584,08	15.584,08	15.564,08
66 - Vigilância em Saúde	2012	305	60,00	60,00	60,00
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2012	303	200.537,96	156.470,58	149.640,60
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2012	302	275.421,20	23.747,05	23.747,05
TOTAL			2.315.825,92	1.915.593,86	1.887.607,57

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	281	23/03/2012	RÁDIO CIDADE DAS ÁGUAS LTDA	750,00	750,00	750,00	VALOR QUE SE EMPENHA PROVENIENTE DA PRESTACAO DE SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA VEICULADA CONFORME CONTRATO DE PUBLICIDADE 379, REFERENTE AO PERIODO DE 20/02/2012 A 20/03/2012. ORDEM DE COMPRA 194/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	368	19/04/2012	RÁDIO CIDADE DAS ÁGUAS LTDA	750,00	750,00	750,00	VALOR QUE SE EMPENHA PROVENIENTE DA PRESTACAO DE SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA VEICULADA CONFORME CONTRATO DE PUBLICIDADE 379, REFERENTE AO PERIODO DE 21/03/2012 A 20/04/2012. ORDEM DE COMPRA 260/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	505	15/05/2012	FILIPE DOZL VASSORI ME	1.200,00	1.200,00	1.200,00	VALOR QUE SE EMPENHA PROVENIENTE DA LOCACAO DE TEN DA 10X10M COM 02 LATERAIS, PARA USO NA INAUGURACAO DA NOVA SEDE DA UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BARAH ARAS. ORDEM DE COMPRA 347/2012.
Fundo Municipal de	02 - Receitas de Impostos e	301	519	17/05/2012	JOSE TADEU RATKE - FOLHADOS	512,91	512,91	512,91	VALOR QUE SE EMPENHA PROVENIENTE DA AQUISICAO DE G ENEROS ALIMENTICIOS, TAIS COMO: REFRIGERANTE, MINI SALGADINHOS, PAO DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Garuva	Transf de impostos: Saúde				CONFEITARIA				QUEIJO, ORELHA DE GATO, ENTRE OUTROS, PARA SEREM SERVIDOS NA SEMANA DA ENFERMAG EM, NOS DIAS 17 E 18 DE MAIO DE 2012. ORDEM DE COMPRA 361/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1191	21/11/2012	DETRAN/SC	85,13	85,13	85,13	PRESTACAO DE SERVICO NA COBRANCA DE MULTA DE TRANS ITO, RECEBIDA NO DIA 25/08/2011 PELO VEICULO FIEST A PLACA MKI 2970, NO MUNICIPIO DE CURITIBA, NA QUA L A INFRACAO FOI TRANSITAR COM VELOCIDADE ACIMA DA PERMITIDA EM ATE 20%, CUJO VALOR SERA DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR PEDRO OSTROWSKI. CONFORME MEMORANDO ENCAMINHADO AO RECURSOS HUMANOS ORDEM 872/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1213	27/11/2012	DETRAN/SC	127,69	127,69	127,69	PRESTACAO DE SERVICO NA COBRANCA DE MULTA DE TRANS ITO, RECEBIDA NO DIA 02/05/2012 PELO VEICULO FIEST A PLACA MKI 2970, NO MUNICIPIO DE JOINVILLE, NA QU AL A INFRACAO FOI DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CI NTO DE SEGURANCA. ORDEM DE COMPRA 898/2012.
Prefeitura Municipal de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1550	24/05/2012	A.G.R COMERCIO E SERVICO DE BRINDES, MAQUINAS E PLASTICOS LTDA	120,00	120,00	120,00	VALOR QUE SE EMPENHA PROVENIENTE DA AQUISICAO DE 0 1 PLACA DE HOMENAGEM EM METAL LATAO, BAIXO RELEVO COM PRETO E LOGO COLORIDA COM CAIXA DE VELUDO PRET A, PARA A SECRETARIA DE SAUDE. ORDEM DE COMPRA 7/2 012.
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	517	17/05/2012	BEATRIZ BARAUNA - EPP	88,00	88,00	88,00	VALOR QUE SE EMPENHA PROVENIENTE DA AQUISICAO DE 2 2 REFRIGERANTES DE 2 LITROS PARA SEREM SERVIDOS NA INAUGURACAO DA NOVA SEDE DA UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BARAHARAS. ORDEM DE COMPRA 359/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	571	29/05/2012	RÁDIO CIDADE DAS ÁGUAS LTDA	750,00	750,00	750,00	VALOR QUE SE EMPENHA PROVENIENTE DA PRESTACAO DE SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA VEICULADA CONFORME CONTRATO DE PUBLICIDADE 379, REFERENTE AO PERIODO D E 20/04/2012 A 20/05/2012. ORDEM DE COMPRA 400/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	770	26/07/2012	RÁDIO CIDADE DAS ÁGUAS LTDA	750,00	750,00	750,00	VALOR QUE SE EMPENHA PROVENIENTE DA PRESTACAO DE SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA VEICULADA CONFORME CONTRATO DE PUBLICIDADE 379, REFERENTE AO PERIODO D E 21/05/2012 A 20/06/2012. ORDEM DE COMPRA 546/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	886	17/08/2012	ISABELA ARAGAO PEREIRA	70,00	70,00	70,00	ATRAVES DO DECRETO Nr. 69/2005 DE 30.05.2005, DE A CORDO COM A LEI ORCAMENTARIA Nr. 970/1998, E CONFO RME PEDIDO DE DIARIA, PAGAMENTO DE 1/2 DIARIA, REF ERENTE VIAGEM A FLORIANOPOLIS, NO DIA 22/08/2012, PARA PARTICIPAR DA REUNICAO INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA.
Prefeitura	02 - Receitas	301	2231	24/07/2012	DETRAN/SC	85,12	85,12	85,12	PRESTACAO DE SERVICO NA COBRANCA DE MULTA DE TRANS ITO,



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Garuva	de Impostos e Transf de impostos: Saúde								RECEBIDA NO DIA 10/03/2012 PELO VEICULO FIEST A PLACA MKI 2970 NA BRODOVIA SC 474, KM 54,95, NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, NA QUAL A INFRACAO FOI TRAN SITAR COM VELOCIDADE ACIMA DA PERMITIDA EM ATÉ 20%, CUJO VALOR SERA DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR PEDRO OSTROWSKI. ORDEM DE COMPRA 16/2012.
TOTAL						5.288,85	5.288,85	5.288,85	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	361	315.768,10	315.768,10	315.768,10
58 - Salário Educação	2012	361	679.238,64	666.984,63	665.725,35
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	361	112.439,00	112.439,00	112.439,00
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2012	361	410.572,75	161.657,51	86.852,89
TOTAL			1.518.018,49	1.256.849,24	1.180.785,34

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Garuva	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	370	02/02/2012	MARLENE TEREZINHA AMARAL	35,00	35,00	35,00	ATRAVES DO DECRETO Nr. 69/2005 DE 30.05.2005, DE ACORDO COM A LEI ORDINARIA DE No. 970/98 E CFE. P EDIDO DE DIARIA, PAGTO DE:1/4 DE DIARIA REFERENTE A VIAGEM NO DIA 15.02.12 CIDADE DE MAFRA PARA PARCIPAR DA REUNIAO SOBRE A MUNICIPALIZACAO DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES.
Prefeitura Municipal de Garuva	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	371	02/02/2012	VUNIBALDO FELDHAUS	27,50	27,50	27,50	ATRAVES DO DECRETO Nr. 69/2005 DE 30.05.2005, DE ACORDO COM A LEI ORDINARIA DE No. 970/98 E CFE. P EDIDO DE DIARIA, PAGTO DE:1/4 DE DIARIA REFERENTE A VIAGEM NO DIA 15.02.12 CIDADE DE MAFRA PARA PARCIPAR DA REUNIAO SOBRE A MUNICIPALIZACAO DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos:	361	372	02/02/2012	MARILDA RAMOS	35,00	35,00	35,00	ATRAVES DO DECRETO Nr. 69/2005 DE 30.05.2005, DE ACORDO COM A LEI ORDINARIA DE No. 970/98 E CFE. P EDIDO DE DIARIA,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
de Garuva	Educação								PAGTO DE 1/4 DE DIARIA REFERENTE A VIAGEM NO DIA 15.02.12 CIDADE DE MAFRA PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES.
Prefeitura Municipal de Garuva	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3035	25/09/2012	EDITORIA NOTICIA DO DIA LTDA	270,00	270,00	270,00	PRESTACAO DE SERVICO NO ANUNCIO DE CHAMADA PUBLICA 02/2012 PARA AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTACAO ESCOLAR. ORDEM 396/2012
Prefeitura Municipal de Garuva	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3746	27/11/2012	SUPERMERCADO FARIA LTDA	1.961,70	1.961,70	1.961,70	AQUISICAO DE LEITE CONDENSADO, CREME LEITE, AMIDO DE MILHO, LEITE DE COCO, COCO RALADO, PESSEGOS, ABA CAXI E ACUCAR CONFETEIRO PARA O CONSUMO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. ORDEM 540/2012
Prefeitura Municipal de Garuva	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	741	16/03/2012	GARUVA TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP	814.946,88	814.946,88	814.946,88	AQUISICAO DE PASSES ESCOLARES PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO. CONFORME CONTRATO 05/2012. ORDEM 45/2012
Prefeitura Municipal de Garuva	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	939	27/03/2012	EDITORIA NOTICIA DO DIA LTDA	216,00	216,00	216,00	PRESTACAO DE SERVICO NO ANUNCIO DE CHAMADA PUBLICA 001/2012 PARA AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTACAO ESCOLAR. ORDEM 119/2012
Prefeitura Municipal de Garuva	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	988	02/04/2012	BEATRIZ BARAUNA - EPP	2.160,00	2.160,00	2.160,00	AQUISICAO DE MERENDA.
TOTAL						819.652,08	819.652,08	819.652,08	



Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu			
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012							
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS					
RECURSOS VINCULADOS																
16	65.858,92	0,00	0,00	65.858,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.858,92	Cumpriu			
17	374.747,10	0,00	0,00	374.747,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	374.747,10	Cumpriu			
18	6.587,34	0,00	0,00	6.587,34	0,00	0,00	47.460,39	0,00	0,00	0,00	0,00	-40.873,05	Não Cumpriu			
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Não Cumpriu			
22	770.504,42	0,00	0,00	770.504,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	770.504,42	Cumpriu			
23	351.926,42	0,00	0,00	351.926,42	0,00	0,00	3.689,91	0,00	0,00	0,00	0,00	348.236,51	Cumpriu			
24	56.927,85	0,00	0,00	56.927,85	0,00	0,00	89.270,67	83.289,77	0,00	0,00	0,00	-115.632,59	Não Cumpriu			
50	-8.886,08	0,00	0,00	-8.886,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.886,08	Não Cumpriu			
51	3.572,61	0,00	0,00	3.572,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.572,61	Cumpriu			
52	258.229,07	0,00	0,00	258.229,07	0,00	0,00	3.482,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254.747,07	Cumpriu			
53	23.233,79	0,00	0,00	23.233,79	0,00	0,00	0,00	23.233,79	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu			
58	88.177,92	0,00	0,00	88.177,92	0,00	0,00	1.259,28	0,00	0,00	0,00	0,00	86.918,64	Cumpriu			
60	25.546,86	0,00	0,00	25.546,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.546,86	Cumpriu			
61	1.220,28	0,00	0,00	1.220,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.220,28	Cumpriu			
62	-615.765,93	0,00	0,00	-615.765,93	0,00	0,00	74.804,62	343.541,65	0,00	0,00	0,00	-1.034.112,20	Não Cumpriu			
63	8.270,42	0,00	0,00	8.270,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.270,42	Cumpriu			
64	75.403,17	0,00	0,00	75.403,17	0,00	0,00	17.446,40	0,00	0,00	0,00	0,00	57.956,77	Cumpriu			
66	15.153,30	0,00	0,00	15.153,30	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.133,30	Cumpriu			
67	192.174,34	0,00	0,00	192.174,34	0,00	0,00	6.829,98	0,00	0,00	0,00	0,00	185.344,36	Cumpriu			
71	267.412,18	0,00	0,00	267.412,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	267.412,18	Cumpriu			
83	110,36	0,00	0,00	110,36	0,00	0,00	1.066.425,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.066.315,40	Não Cumpriu			
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA												-2.265.819,32				
RECURSOS ORDINÁRIOS																
0	2.976.455,98	0,00	0,00	2.976.455,98	234.561,22	6.669,14	130.516,48	28.193,95	0,00	0,00	0,00	2.576.515,19				
1	808.370,84	0,00	0,00	808.370,84	0,00	0,00	213.881,76	191.292,01	0,00	0,00	0,00	403.197,07				
2	-30.770,28	0,00	0,00	-30.770,28	0,00	165,00	79.219,19	1.089,23	0,00	0,00	0,00	-111.243,70				
T.	3.754.056,54	0,00	0,00	3.754.056,54	234.561,22	6.834,14	423.617,43	220.575,19	0,00	0,00	0,00	2.868.468,56	Cumpriu			